

REFORMA TRABALHISTA E FACULTATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: UMA ANÁLISE DO SETOR COMERCÁRIO DA CIDADE DE SALVADOR-BA

LABOR LAW'S REFORM AND FACULTY OF UNION CONTRIBUTION: AN ANALYSIS OF THE COMMERCE SECTOR OF THE CITY OF SALVADOR-BA

Bianca Silva Matos

RESUMO: o presente artigo objetiva analisar os impactos da Reforma Trabalhista no mercado de trabalho de Salvador-BA, bem como avaliar, a partir do cenário local, de que forma os sujeitos que atuam na regulação social do trabalho têm se portado em relação ao novo panorama. O texto é resultado de uma pesquisa empírica, de base qualitativa, a qual foi desenvolvida a partir de entrevistas semidirigidas por intermédio de roteiros semiestruturados e os dados colhidos interpretados pela análise de conteúdo (BARDIN, 2011). A compreensão de neoliberalismo (DARDOT; LAVAL, 2016), precarização social do trabalho (DRUCK, 2011), regulação social do trabalho (DUTRA, 2017) e crise do direito do trabalho (DELGADO; DELGADO, 2017) orientaram e permitiram compreender o objeto de estudo.

Palavras-chave: Precarização Social do Trabalho. Reforma Trabalhista. Facultatividade da contribuição sindical. Setor comerciário de Salvador-BA.

ABSTRACT: this article aims to analyze the impacts of Labor Law Reform on the labor market in Salvador-BA, as well as assess, from the local scenario, how the individuals who work in the social regulation of work have behaved in relation to the new panorama. The text is the result of empirical research with a qualitative basis, which was developed from semi-directed interviews through semi-structured scripts and the data collected interpreted by the content analysis (BARDIN, 2011). The understanding of neoliberalism (DARDOT; LAVAL, 2016), social precariousness of work (DRUCK, 2011), social regulation of work (DUTRA, 2017) and crisis of labor law (DELGADO; DELGADO, 2017) guided and allowed to understand the object of study

Keywords: Social Precarious of work. Labor Law Reform. Optional union contribution. Commerce sector of Salvador-BA

1. INTRODUÇÃO

Desde os anos de 1990, as políticas implementadas no Brasil materializam as estratégias neoliberais ao seguir uma tendência mundial de prevalência da acumulação ilimitada, enxugamento do gasto público e

desproteção social. Em uma tentativa de contrapor às ameaças do mercado, a exemplo do desemprego, as relações de trabalho são impactadas por essa dinâmica.

Ao analisar as principais alterações trazidas pela Lei nº 13.467/17 (Lei da Reforma Trabalhista), nota-se que foram inseridas normas que flexibilizaram o contrato de trabalho (a exemplo da inserção do contrato de trabalho intermitente) e ampliaram condições precárias de saúde e de trabalho. Por sua vez, no âmbito coletivo, afetou a estrutura sindical brasileira ao dificultar a representação dos trabalhadores e, conseqüentemente, a própria atuação dos sindicatos. Por fim, na esfera processual, a principal novidade trazida foi concernente à limitação do acesso à justiça pelos trabalhadores.

As modificações realizadas pela Reforma trazem uma conformação que entra em contraste com as normas constitucionais de proteção ao trabalho e ao trabalhador, o que revela um desvirtuamento da compreensão e finalidade do legislador constituinte pela lei infraconstitucional.

Tendo em vista esse contexto, o artigo objetiva analisar os impactos da reforma trabalhista no mercado de trabalho de Salvador-BA, bem como avaliar, a partir do cenário local, de que forma os sujeitos que atuam na regulação social do trabalho (empregados, empregadores, sindicatos e instituições de regulação) têm se portado em relação ao novo panorama.

A metodologia da pesquisa teve como componentes teóricos o neoliberalismo (DARDOT; LAVAL, 2016), a precarização social do trabalho (DRUCK, 2011), a regulação social do trabalho (DUTRA, 2017) e a crise do direito do trabalho (DELGADO; DELGADO, 2017). Como forma de coleta de informações, realizou-se uma pesquisa empírica, por meio de entrevistas semidirigidas organizadas através de roteiros semiestruturados. O conteúdo foi explorado, preliminarmente, pela análise de conteúdo (BARDIN, 2011) em uma reflexão sobre as categorias de repetição e silenciamento.

Para uma melhor compreensão dos resultados colhidos, o trabalho será dividido em três tópicos. No primeiro, o neoliberalismo é apresentado enquanto uma racionalidade que molda as relações trabalhistas e define a atuação do Estado na regulação social do trabalho. Em seguida, a partir das elucidações anteriores, a Lei da Reforma Trabalhista será discutida, em especial no que diz respeito à facultatividade da contribuição sindical. Por fim, são sistematizados e problematizados os dados obtidos a partir da pesquisa empírica realizada no setor comerciário de Salvador-BA.

2. AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO CONTEXTO NEOLIBERAL

O presente tópico busca discutir as estratégias neoliberais aplicadas na regulação social do trabalho, ao mapear os principais atores dessas iniciativas e as conseqüências desencadeadas.

A partir do fim da década de 1970, em uma conjuntura marcada pela intensificação do processo de globalização, as políticas de abertura econômica, privatizações, enxugamento dos gastos estatais e descentralização produtiva foram empreendidas, em um primeiro momento pelos países centrais e posteriormente adotadas por países da América Latina. Levando, assim, a “um crescimento exponencial do desemprego na década de 1980 e de instabilidade no mercado de trabalho com crescimento de ocupações

informais, precárias, por conta própria, domésticas, temporárias e intermitentes” (JAKOBSEN; SANTOS, 2020, p. 18).

Na perspectiva de Pierre Dardot e Christian Laval, o neoliberalismo deve ser entendido enquanto uma racionalidade, isto é, um “conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo de governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência” que “tende a estruturar e organizar não apenas a ação dos governantes, mas até a própria conduta dos governados” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 15).

Na visão dos mesmos autores, as estratégias do empreendimento neoliberal se configuram a partir de quatro pontos. O primeiro diz respeito à relação conjunta das políticas neoliberais e das transformações do capitalismo para produzir o que denominam de “grande virada”. O Estado funciona como elemento-chave para a concorrência exacerbada, ao contribuir para a diminuição de salários e gastos públicos; enfraquecer os mecanismos de solidariedade que escapam à lógica assistencial privada; diminuir a pressão fiscal sobre os rendimentos do capital e dos grupos mais favorecidos e baixar o custo do trabalho (DARDOT; LAVAL, 2016).

O segundo, por sua vez, corresponde a uma crítica contra o Estado de bem-estar social. As bases ideológicas dessa nova faceta do capitalismo se caracterizam por disseminar o entendimento que o Estado não deve intervir na ordem mercadológica. Revela-se uma clara subversão das consequências anteriormente apresentadas pelo capitalismo fordista, tais como a concentração de renda e patrimônio, o aumento da competitividade, o endividamento e o empobrecimento relativo ou absoluto dos assalariados (DARDOT; LAVAL, 2016).

O terceiro ponto diz respeito à estratégia de mudança de comportamento. A racionalidade neoliberal criou um sistema de disciplinas econômicas e sociais, incitando um suposto governo de si mesmo, segundo os princípios do cálculo maximizador e da lógica de valorização de capital. Um dos mecanismos criados consistiu no maior número possível de situações de mercado para que os indivíduos as aceitem tal como lhes são impostas, como única regra do jogo (DARDOT; LAVAL, 2016).

A mercadorização criada pelas situações de mercado, segundo Graça Druck, proporciona modificações no setor econômico e social ao pregar a volatilidade, efemeridade e descartabilidade do que é produzido e de quem produz (DRUCK, 2011). Essas características demonstram que a mesma lógica obsoleta que molda a tecnologia atinge a força de trabalho.

Dessa forma, perde-se uma condição estável no mercado de trabalho e gera-se uma condição de insegurança. Uma dinâmica utilizada como mecanismo de dominação do capital, ao impor condições de trabalho e de emprego precárias em contraposição à ameaça do desemprego estrutural, “afinal, ter qualquer emprego é melhor do que não ter nenhum” (DRUCK, 2011, p. 43). Nessa lógica, os indivíduos são induzidos a “incorporarem a necessidade de realizar um cálculo de interesse individual se não quiserem perder 'no jogo' e, mais ainda, se quiserem valorizar seu capital pessoal num universo em que a acumulação parece ser a lei geral da vida” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 212).

As escolhas são guiadas pelos mecanismos de controle e avaliação de conduta cuja pontuação condicionará a obtenção de recompensas e punições. Outra reverberação da disciplina corresponde à ilusão do capitalismo ser o único capaz de proteger a liberdade individual em todos os domínios, particular ou político, ao criar indivíduos ativos, empreendedores e protagonistas de suas escolhas (DARDOT; LAVAL, 2016).

Ainda na análise das relações de trabalho, os sindicatos e a legislação trabalhista, inseridos na racionalidade neoliberal, foram os primeiros alvos. Houve uma vontade política de enfraquecimento da força sindical por meio de uma série de medidas e dispositivos legislativos que limitaram o poder de intervenção e mobilização das entidades. No que tange à legislação, ficou mais favorável aos empregadores, causando um desmantelamento dos sistemas que protegiam os assalariados contra as variações cíclicas da atividade econômica e sua substituição por novas normas de flexibilidade “o que permite que os empregadores ajustem de forma ótima suas necessidades de mão de obra ao nível de atividade, ao mesmo tempo que reduz ao máximo o custo da força de trabalho” (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 216).

Por fim, o último ponto consiste na ampliação progressiva dos sistemas disciplinares, assim como sua codificação institucional, levaram à instauração de uma racionalidade geral, uma espécie de regime de evidências como único quadro de inteligibilidade da conduta humana (DARDOT; LAVAL, 2016).

O processo de sujeição marcado pela negação da cidadania, concorrência e individualismo como forma de atenuar os problemas sociais é incompatível com fundamentos do Estado Democrático de Direito. No âmbito das relações laborais, essas estratégias intensificam o tensionamento existente entre capital e trabalho. As conformações adotadas a nível mundial buscam aumentar a produtividade e maleabilidade na organização produtiva ao custo da exploração do trabalho. Diante disso, demonstra-se necessária a compreensão sobre o comportamento dos sujeitos e das instituições no âmbito da regulação do trabalho.

Karl Polanyi aborda a regulação a partir da noção de intervenção do Estado na economia, definindo-a como mecanismo no qual o Estado é demandado e pressionado pela sociedade para orientar ou limitar as ações do sistema de mercado (POLANYI, 2011). Ao contrário da premissa do mercado autorregulável preconizada pelo liberalismo econômico, o autor entende que o mercado depende da interferência do Estado. Essa intervenção se apresenta nas relações de trabalho, ao garantir a propriedade privada, a livre iniciativa, a regulamentação de questões ambientais, tributárias e de saúde pública (POLANYI, 2011). No entanto, esse conceito é insuficiente para compreender a atuação dos diversos sujeitos que também compõem o sistema regulatório.

Renata Dutra entende que há uma regulação social do trabalho, que pode ser conceituada como “(...) as articulações entre os diversos sujeitos que disputam um determinado padrão normativo de proteção do trabalho, aí compreendidos como sujeitos trabalhadores, empregadores e instituições públicas estatais em um dado contexto histórico” (DUTRA, 2017, p. 68).

A participação dos sujeitos sociais no conflito dialético entre os principais atores da ordem capitalista (como os gestores da força de trabalho e reprodutores do sistema financeiro) e trabalhadores

individual e coletivamente considerados atuam na conformação das relações de trabalho em um processo de resistência e disputa contra a exploração do trabalho e pela efetivação e ampliação dos direitos fundamentais (DUTRA, 2017).

3. LEI DA REFORMA TRABALHISTA: ENTRE JUSTIFICATIVAS E CONTRADIÇÕES

Neste tópico, estuda-se teoricamente o ponto de partida para a análise do objeto, a Lei nº 13.467/17. Compreende-se que o Estado brasileiro no contexto neoliberal, utiliza o seu poder regulatório para atender aos anseios da racionalidade neoliberal, conceituada no tópico anterior. As políticas públicas implementadas nas últimas décadas vão ao encontro das demandas de flexibilização das normas trabalhistas, sob a retórica de que tais medidas são formas de reduzir o desemprego e a baixa taxa de crescimento econômico.

Em uma conjuntura marcada pelos problemas emergente na economia devido a crise dos anos de 1970, o Brasil opta por se inserir na lógica da globalização financeira e do neoliberalismo com o objetivo superar as adversidades econômicas. Ao contrário do que foi esperado, houve o crescimento baixo e instável; aumento do índice de desemprego; inserção de novas formas flexíveis e precárias de contratação, remuneração e jornada de trabalho (KREIN, 2007).

O fenômeno da precarização, potencializado por esse contexto, é definido por Graça Druck como um “processo econômico, social e político que se tornou hegemônico e central na atual dinâmica do novo padrão de desenvolvimento capitalista - a acumulação flexível - no contexto da mundialização do capital e das políticas de cunho neoliberal” (DRUCK, 2020, p. 500). A autora aborda que a identificação desse processo decorre dos seguintes indicadores:

Quadro 01 – Indicadores de precarização social do trabalho (Ano de 2009)

1º indicador	Vulnerabilidade das formas de inserção no mundo do trabalho e as desigualdades sociais. A terceirização, nesse contexto, apresenta-se como impulsionador da alta flexibilidade, volatilidade, redução de custos e maximização do tempo.
2º indicador	A intensificação do trabalho por meio de metas inalcançáveis, extensas jornadas de trabalho, além da gestão por medo e abuso de poder proporcionaram condições de trabalho extremamente precárias.
3º indicador	Insegurança no trabalho causada pelo desrespeito aos treinamentos, às informações sobre riscos e às medidas preventivas.
4º indicador	A perda das identidades individual e coletiva apresenta-se no isolamento e na perda de enraizamentos e de vínculos resultantes da desvalorização, concorrência e descartabilidade do trabalhador.
5º indicador	A concorrência acirrada entre os trabalhadores, a heterogeneidade e a divisão do trabalho levaram à fragilização dos trabalhadores e da capacidade de luta. Bem como, a atuação sindical dentro dos limites da ordem capitalista neutralizou a resistência e a busca por ruptura.
6º indicador	Condenação e descarte do Direito do Trabalho. O ramo é questionado quanto a sua tradição e existência. O ataque sofrido expressa-se na regulação do Estado cujas leis trabalhistas e sociais têm sido violentamente condenadas como processo de modernização.

Fonte: elaborado pela própria articulista com base no artigo “Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?” de Graça Druck.

A vulnerabilidade e as desigualdades sociais; o grau ilimitado de mercantilização do trabalho e da vida; a banalização dos riscos, dos acidentes e da saúde dos trabalhadores; a perda da identidade individual e coletiva; a compreensão dos direitos e deveres como custos são indicadores que possibilitam comparar e dimensionar os tensionamentos impostos à regulação social do trabalho nos últimos anos.

3.1. FLEXIBILIZAR PARA GERAR MAIS EMPREGOS?

A partir de 2014, a desproteção social ganhou mais força, mediante a edição de medidas provisórias que criaram maiores restrições para trabalhadores terem acesso, por exemplo, ao seguro-desemprego e ao abono salarial (KREIN, 2018). Tais políticas se aprofundaram com a aprovação da Lei nº 13.467/17.

O Presidente Michel Temer (PMDB), que assumiu o poder após o impeachment de Dilma Rousseff (PT), em 2016, teve a sua agenda política baseada no documento “Ponte para o Futuro”¹, lançado pela Fundação Ulysses Guimarães em 2015. Dentre as principais propostas estavam o contingenciamento do teto orçamentário, o equilíbrio fiscal de longo prazo, a reforma da previdência e a reforma trabalhista. Inserida nessas políticas de enxugamento dos gastos estatais e flexibilização de normas, a reforma trabalhista ganhou prioridade no Congresso Nacional, chegando a sua aprovação em 2017.

Os seguintes (e questionáveis) argumentos motivaram a aprovação da Reforma: os anacrônicos conceitos do Direito do Trabalho impedem a modernização das relações de trabalho; salários mais baixos geram mais empregos; é necessário diminuir o número de judicializações de conflitos trabalhistas no país; a flexibilização promove mais empregos e maior produtividade (TEIXEIRA, 2017).

Por força dessas motivações, a Lei da Reforma Trabalhista alterou normas do Direito Individual, Coletivo e Processual do Trabalho. Houve a criação de formas de contratação mais precárias (a exemplo do contrato de trabalho intermitente); fomento ao trabalho temporário e parcial; flexibilização da jornada de trabalho; rebaixamento da remuneração; alteração das normas de saúde e segurança do trabalho; fragilização sindical; mudanças na negociação coletiva; limitação do acesso e poder da Justiça do Trabalho (TEIXEIRA, 2017).

Pesquisas apontam dados sobre o mercado de trabalho, após três anos de reforma, que permitem entender se houve a materialização das propostas anteriormente discutidas.

Ao contrário do que foi pregado pelo governo, em 2017, a Lei não gerou 2 milhões de empregos².

¹ Propostas que guardam correlação com as bases teóricas e econômicas da Escola de Chicago, que trouxe compreensões as quais continuam a influenciar o pensamento econômico e jurídico. A escola, de pensadores como Milton Friedman, ressaltou que a intervenção do Estado repousou na concepção do indivíduo como fruto do meio, sendo irresponsável por seus atos. Seria necessário inverter essa lógica, atribuindo ao indivíduo a responsabilidade pelas suas atitudes. A concorrência surge como a principal alavanca para essa responsabilização e para um bom desempenho dos assalariados. Criando uma lógica de um “(...) mercado de segurança pessoal, que vai do alarme doméstico aos planos de aposentadoria, desenvolveu-se proporcionalmente ao enfraquecimento dos dispositivos de seguros coletivos obrigatórios, reforçando por um efeito de circuito-fechado o sentimento de risco e a necessidade de se proteger individualmente. Por uma espécie de ampliação dessa problemática do risco, algumas atividades foram reinterpretadas como meios de proteção pessoal. É o caso, por exemplo, da educação e da formação profissional, vistas como escudos que protegem do desemprego e aumentam a ‘empregabilidade’” (DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 209).

² Em uma entrevista fornecida ao programa “Violações e retrocessos” da Universidade Federal do Paraná, o ex-presidente Michel Temer afirmou que os ministros do seu governo superestimaram os números de geração de emprego, uma vez que o Ronaldo Nogueira, que Ministro do Trabalho, disse que 2 milhões de empregos seriam criados, ao passo que o Henrique Meireles, ministro da Fazenda, estimava 6 milhões. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/michel-temer-admite-exagero-em-propaganda-pela-reforma-trabalhista.shtml>.

Entre outubro de 2017 e setembro de 2019 o saldo foi de 961 mil. Além disso, não houve diminuição da taxa de informalidade. O Brasil possuía 17,8 milhões de trabalhadores sem carteira assinada, em outubro de 2017, e, em setembro de 2019, a taxa aumentou para 18,9 milhões (ANTUNES, 2019).

O argumento de que menos direitos correspondem a mais empregos não se sustenta no contexto empírico, concluindo-se que o “baixo custo da força de trabalho não é condição necessária, nem suficiente, para determinação do nível de emprego” (FILGUEIRAS, 2012, p. 86).

Como aponta Adalberto Cardoso, “flexibilização do mercado de trabalho' é denominação diversa para 'revisão do direito do trabalho', do ordenamento jurídico-normativo das relações de trabalho em geral”, o que demonstra a construção de “significados adquiridos pelo direito do trabalho no mundo contemporâneo que esquadriham o alcance do arsenal analítico neoclássico, hegemônico na economia, como essencialmente pré ou anticivilizatório” (CARDOSO, 2003, p. 90).

3.2. REFORMA TRABALHISTA E SINDICATOS: A FACULTATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Como apresentado no primeiro tópico do trabalho, uma das estratégias apresentadas pela racionalidade neoliberal é o enfraquecimento da força sindical, sendo a perda da identidade individual e coletiva uma manifestação desse processo de precarização social do trabalho. A Lei da Reforma Trabalhista, ao ser um instrumento para a regressão do patamar civilizatório mínimo, trouxe mudanças significativas para a estrutura sindical brasileira.

Antes de analisar as alterações implementadas pela Lei de 2017 é importante refletir sobre alguns pontos que marcaram a construção e estabelecimento dos sindicatos no Brasil.

Em meados da década de 1930, o sistema de unicidade sindical foi regulamentado no país, caracterizado pelo modelo corporativista de sindicato único, com monopólio de representação na respectiva base territorial; pela vinculação direta ou indireta do sindicalismo ao Estado, a partir do Ministério do Trabalho; pelo financiamento compulsório do sistema, mediante contribuição sindical obrigatória e pelo amplo poder normativo do Judiciário Trabalhista, em concorrência direta com a negociação coletiva sindical. A estrutura derivada desse momento histórico permaneceu sem alterações até a Constituição de 1988 (DELGADO, 2019).

Apesar de ser encontrada em textos anteriores a Carta de 1937, foi a partir do texto constitucional que houve a adoção de um modelo definitivo dos sindicatos e a primeira regulamentação da contribuição sindical obrigatória. Essa forma de arrecadação foi criada em uma conjuntura que o Estado tinha o objetivo de apaziguar os ânimos dos sindicatos e os subordinar (SILVA, 2008).

A Constituição de 1988 diminuiu o controle político-administrativo do Estado sobre o modelo sindical. Ao passo que também fixou reconhecimento de incentivos jurídicos efetivos ao processo negocial coletivo autônomo; estabeleceu a greve como direito fundamental; ampliou a atuação coletiva das entidades e institucionalizou o Ministério Público do Trabalho. Manteve o sistema de unicidade sindical, do

financiamento compulsório, do amplo poder normativo da Justiça do Trabalho e da representação sindical corporativista da Justiça do Trabalho (DELGADO, 2019).

Quanto ao poder normativo e a representação corporativista, em anos posteriores, foram suprimidas. As Emendas Constitucionais nº 24/1999 e 45/2004 extinguíram, respectivamente, a representação corporativa classista na Justiça do Trabalho e restringiu a anterior amplitude do poder normativo judicial trabalhista, através da inserção de pressuposto processual para a propositura de dissídio coletivo de natureza econômica (DELGADO, 2019).

A história do sistema sindical brasileiro foi marcada pelo tensionamento entre sindicatos e Estado. As discussões sobre esse sistema adquiriram novos contornos a partir das alterações trazidas Reforma Trabalhista.

Depreende-se do art. 611-A, da CLT, um alargamento dos poderes da negociação ao permitir que o sindicato, em atitudes contrárias a defesa do trabalhador, negocie supressão ou atenuação de direitos por meio da negociação coletiva. Outro aspecto, de acordo com o art. 477, §1º, da CLT, refere-se à eliminação da atividade fiscalizadora dos sindicatos na rescisão dos contratos individuais, por meio da estipulação do fim do procedimento sindical ou administrativo de homologação das rescisões contratuais. A nova lei instituiu uma comissão de representação dos empregados nas empresas com o objetivo de criar uma concorrência com os sindicatos dentro das empresas. Além disso, impôs restrições ao acesso à justiça por parte dos trabalhadores coletivamente considerados (DELGADO; DELGADO, 2017).

A contribuição sindical objetiva custear as obrigações legais do sindicato e regular a representatividade ampla aos associados e não associados. A entidade é responsável pela luta para a manutenção e ampliação de direitos sob o custo anual de um dia do salário do trabalhador. A alteração dos arts. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602, da CLT, tornou a facultativa a contribuição. A abrupta retirada da obrigatoriedade de uma fonte de custeio prevista há oito década, impactou significativamente o sistema financeiro das entidades.

Ao analisar o sistema pluralista sindical disposto nas Convenções 87, 98 e 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nota-se que as disposições internacionais conferem às entidades o poder de se estruturar com liberdade sem interferência do Estado; criar medidas que evitem a despedida abusiva do trabalhador; proteger-se juridicamente contra atos antissindicais e de ingerência patronal. Como também, no pluralismo, o sindicato representa apenas seus associados, não estendendo as conquistas aos demais integrantes da categoria associados a outra entidade ou não associados (PERRINI, 2018).

Dessa forma, a partir das ideias da OIT e da nova conformação estabelecida pela reforma, a contribuição sindical facultativa e a permanência dos deveres do sindicato para com todos os integrantes da categoria são incompatíveis com a unicidade sindical prevista no texto constitucional.

A reforma preserva “uma das fontes de fragmentação sindical e impede os sindicatos de buscar formas de organização mais eficazes para defender os direitos dos trabalhadores e resistir à ofensiva patronal”, uma vez que as demais características apresentadas pela estrutura sindical brasileira (unicidade e

monopólio da representação) não foram alteradas (GALVÃO, 2017, p.5).

Opera-se também um enriquecimento sem causa, previsto no art. 884, do Código Civil de 2002, no qual aqueles que não contribuem, dentre outras vantagens, beneficiam-se das condições econômicas e sociais estabelecidas por convenções e acordos coletivos de trabalho custeadas pelos trabalhadores associados da entidade sindical (PERRINI, 2018).

A facultatividade trazida pela Reforma foi assegurada pelo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.794 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por 6 votos a 3. Os posicionamentos defendidos no julgamento divergem da própria jurisprudência da Suprema Corte no sentido de reconhecer a natureza tributária da contribuição, pelos termos do art. 149, da CF/88, que afasta a possibilidade de alterar por lei infraconstitucional um tributo.

Os votos vencedores utilizaram os seguintes eixos de argumentação: “o excessivo número de sindicatos no país, a ideia de que é preciso garantir 'eficiência' dessas instituições, com base em estímulos econômicos, e a valorização da liberdade individual, a despeito das particularidades da ordem jurídica brasileira em relação às organizações sociais” (DUTRA; LOPES, 2020, p. 266).

No âmbito empírico, algumas pesquisas mensuraram os resultados causados pela alteração. Entre setembro e novembro de 2018, a contribuição deixou de figurar como principal fonte em 86% dos sindicatos (GALVÃO, 2019). A restrição representou uma queda brusca da arrecadação das entidades, entre o mês de abril de 2018 e abril de 2017, na ordem de 90% de recursos financeiros. Dentre as Centrais Sindicais, a Central Única dos Trabalhadores (CUT) foi a que registrou a maior redução da receita (queda de 94%) e a Central dos Sindicatos Brasileiros, a menor (queda de 85%) (DIEESE, 2018). Houve uma diminuição, em comparação com 2017, de 28% nos acordos coletivos e de 41% nas convenções coletivas (ANTUNES, 2019).

A fragilização financeira faz refletir sobre os impactos desencadeados na atuação dos sindicatos nas negociações coletivas, nos processos de resistência, na capacidade de imposição em relação ao setor patronal e, em principal, na sobrevivência das entidades.

4. REFORMA TRABALHISTA, FACULTATIVIDADE DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E SETOR DOS COMERCÍARIOS DE SALVADOR-BA

Após a discussão sobre a racionalidade neoliberal no âmbito das relações de trabalho e a análise sobre a facultatividade da contribuição sindical implementada pela Lei da Reforma Trabalhista, apresenta-se, no presente tópico, as reflexões advindas da pesquisa empírica realizada no setor do comércio de Salvador-BA, entre o segundo semestre de 2019 e o primeiro semestre de 2020.

Salienta-se que as informações obtidas a partir das entrevistas com os sujeitos atuantes na regulação social do trabalho permitiram compreender as discussões abordadas no plano teórico. Para além da arrecadação sindical, a percepção sobre o novo panorama da legislação trabalhista e a relação entre os trabalhadores e o sindicato serão refletidas.

Para a realização do estudo, foi necessário, em primeiro lugar, delimitar o espaço territorial de

análise, que correspondeu a Salvador-BA, e coletar, junto à Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia (SEI-BA), dados a respeito do setor cuja composição foi mais alterada a partir da inserção do contrato de trabalho intermitente -nova forma precária de inserção no mercado de trabalho regulamentada pela Reforma- no referido local.

Posteriormente, foi realizada uma pesquisa empírica sob a utilização de entrevistas semidirigidas, mediante roteiros semiestruturados, com trabalhadores, dirigentes sindicais e advogados a respeito dos impactos da modificação na fonte de custeio do sindicato. Permitindo refletir, à luz da realidade social, se as novas conformações do Direito do Trabalho se afastam ou se aproximam do paradigma constitucional de proteção ao trabalho.

Realizado esses esclarecimentos metodológicos, reflete-se sobre os resultados parciais obtidos.

Por meio dos dados da SEI/BA, foi possível identificar o setor do comércio soteropolitano. A entidade sindical representativa corresponde ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador, que está associado à Federação dos Comerciantes da Bahia (FEC-BA) e à Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB). A principal assessoria jurídica responsável pela judicialização das demandas da categoria corresponde a própria assessoria do sindicato.

Quanto ao perfil, os (as) trabalhadores (as) entrevistados (as) são contratados de forma permanente, jovens (20 a 45 anos), recebem mais de um salário-mínimo e trabalham no setor em um período superior a dois anos. Os (as) dirigentes do sindicato apontaram que o perfil da categoria é caracterizado por ser jovem, rotativo e heterogêneo.

Pelo contato realizado com o Sindicato, notou-se que o perfil dos dirigentes se contrasta com o dos trabalhadores, uma vez que a participação de jovens na direção da entidade ainda é incipiente, sendo um ponto frágil e sensível no setor. A representatividade nos espaços decisórios promove a conexão e a expressão dos interesses dos sujeitos participantes da organização e expressa. Nas entidades sindicais não deve ser diferente, a diversidade e a possibilidade de se enxergar naqueles que os representam deve ser ampliada.

As entidades sindicais centralizam o processo de constituição do interesse coletivo, criam identidades e organizam ações coletivas. A confiança nesse espaço configura “uma parte integral do processo de identificação política entre dirigentes e membros, sendo parte, também, do sentimento que estes nutrem de 'se sentirem representados' por sua instituição” (CARDOSO, 2003, p. 280).

Na realidade empírica analisada, a falta de uma compreensão dos demais direitos trabalhistas, além do salário-mínimo e férias, e das modificações realizadas pela Lei da Reforma Trabalhista foram demonstradas pelas respostas concedidas. O desconhecimento dos direitos e deveres básicos pelos cidadãos é fruto da elitização do conhecimento, que ao longo da construção histórica brasileira foi reservada às classes dominantes. O formalismo e o rebuscamento da semântica dos textos normativos afastam o cidadão do saber jurídico, dificultando a capacidade de indignação e reivindicatória.

Relacionada a essa circunstância, ao contrário da Reforma da Previdência, não houve mobilização expressiva na fase final da aprovação. Paula Marcelino e Andreia Galvão ressaltam que essa circunstância é

influenciada da precarização social do trabalho histórica no Brasil; da utilização por parte das entidades sindicais do discurso da modernização e flexibilização; do culto à modernização e ao empreendedorismo; da transmutação da justiça social; da divisão no interior das centrais sindicais sobre a possibilidade de modular a reforma trabalhista por meio da negociação com o poder executivo para edição de medidas provisórias (MARCELINO; GALVÃO, 2020).

Atravessada por esses fatores, em uma conjuntura marcada pela perda da identidade individual e coletiva dos trabalhadores, a dificuldade em interagir com a entidade sindical seja por canais de comunicação como telefone e redes sociais, seja pelo contato presencial configuraram destaques nas respostas concedidas pelos (as) trabalhadores (as).

O desafio na interação entre os sujeitos e o desconhecimento das alterações da Reforma afetam a mobilização na reivindicação da categoria. O setor do comércio, tendo em vista as atividades desempenhadas e as diversas formas de contratação que a ele podem ser aplicadas (contrato de trabalho intermitente, permanente e temporário) possui dificuldade em mobilizar os (as) trabalhadores (as) para participação em greves e nas negociações coletivas.

Outra importante categoria de análise diz respeito à filiação. Resultado do modelo de unicidade sindical, os trabalhadores não necessitam filiar-se para ter acesso aos resultados das negociações coletivas. A filiação pode representar a “disposição organizativa de determinados sindicatos, por outro lado parece claro tratar-se de medida muito aproximada, por vezes inadequada, do grau de proximidade dos sindicatos com seus representados e, por extensão, de sua representatividade” (CARDOSO, 2001 p. 62). No contexto empírico, os (as) dirigentes entrevistados (as) apontam que houve uma queda após a Reforma Trabalhista, ao mesmo tempo que a participação se tornou mais conscientizada.

Quanto à contribuição sindical facultativa, os (as) trabalhadores (as) entrevistados (as) apoiam a facultatividade, embora continuem a realizar o depósito mensalmente pela necessidade de porventura necessitar dos serviços do sindicato e contribuir para o desenvolvimento das atividades. Essa fonte de receita, segundo os (as) dirigentes, figurava a principal receita obtida. Assim como em outras entidades sindicais, os impactos decorrentes foram a diminuição da judicialização das demandas da categoria; dos serviços de assistenciais e de lazer; dos funcionários que trabalhavam na manutenção da entidade; dos canais de comunicação. Como também, houve a fragilização nas negociações coletivas, tendo o setor patronal se demonstrado mais resistente ao diálogo e às pautas dos trabalhadores.

Grande parte das entidades sindicais criaram estratégias de resistência para evitar perdas nos instrumentos coletivos, ao informar e mobilizar a categoria, bem como recorrer às instituições públicas, especialmente à Justiça do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho (GALVÃO, 2019). O sindicato apresentou alternativas para contrapor esse contexto, como contribuição negocial, mensalidade, campanhas de sindicalização e convênios. Outro ponto suscitado foi a aproximação do sindicato com os trabalhadores, em uma tentativa de aumentar a sindicalização.

A pandemia do COVID-19 impactou diversas esferas da vida social. A necessidade de contenção da

doença e da criação de medidas de proteção proporcionou novas conformações para as relações de trabalho. Nesse contexto de distanciamento social, foi possível notar, a partir de uma análise do site do sindicato, no primeiro semestre de 2020, que a entidade conseguiu assinar acordos para a categoria, apesar de apresentar dificuldades em alinhar suas propostas com o setor patronal. Além disso, matérias publicadas no site denunciam empresas que aproveitam o contexto pandêmico para descumprir medidas e violar direitos trabalhistas. A entidade também conseguiu se aproximar dos trabalhadores por meio da rede social Facebook, ao publicar informações sobre negociações coletivas e medidas de prevenção contra o coronavírus.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início dos anos 2000, é possível notar o aumento das restrições aos espaços de negociações entre os agentes interessados (empregados, empregadores e sindicatos) nos ambientes sociais, fatores que desafiam a configuração de uma ação sindical centralizada (CARDOSO, 2003). Atribui-se esse processo ao contexto marcado pela reestruturação produtiva e mudanças ideológicas nos ambientes de trabalho, transparecendo que “o neoliberalismo parece ter vencido não apenas uma batalha, mas a guerra política e ideológica” (CARDOSO, 2003, p. 50).

Pode-se perceber, a partir dos dados obtidos com as entrevistas, que os (as) trabalhadores (as) do setor do comércio não conseguem dimensionar as consequências trazidas pela Reforma. Além disso, é notória a diminuição da identidade coletiva e a falta de aproximação com a entidade representativa da categoria. O Sindicato, nesse contexto, fragilizado pela diminuição na arrecadação sindical e pelas normas inseridas pela nova lei, possui dificuldade em planejar estratégias de resistências eficazes.

Assim como em outras entidades sindicais, o Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Salvador sofreu impactos com a facultatividade da contribuição obrigatória. Por consequência disso e da restrição ao acesso à justiça, houve uma diminuição na judicialização das demandas dos trabalhadores feita pela assessoria do próprio sindicato. Bem como, gerou uma restrição aos canais de comunicação com os trabalhadores da categoria e aumentou a fragilização nas negociações coletivas.

O novo panorama se encontra distante das regras e princípios constitucionais de proteção ao trabalho e ao trabalhador devido às modificações impostas. É notório o desrespeito aos princípios da liberdade associativa e sindical; da autonomia sindical e da interveniência sindical na normatização coletiva.

A Reforma Trabalhista retrocedeu ao antigo papel do Direito “como instrumento de exclusão, segregação e sedimentação da desigualdade entre pessoas humanas e grupos sociais” (DELGADO; DELGADO, 2017, p. 36). As modificações trazidas estão em desacordo com a principiologia humanística e social do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, João Paulo. **Comerciário diz que setor lojista é o mais afetado com a pandemia**. Salvador, 26 de maio de 2020. Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/coluna/armandoavena/2128320-comerciarior-diz>

que-setor-lojista-e-o-mais-afetado-com-a-pandemia-premium. Acesso em 03 de abril de 2021.

ANDRADE, Luiz Gustavo de; PAVELSKI, Ana Paula. Reflexos da reforma trabalhista na contribuição sindical: tributo que persiste com caráter obrigatório. **Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR**, v. 7, n. 63, p. 34-45, nov. 2017. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/122550>. Acessado em: 15 de abril de 2020.

ANTUNES, Leda. **Mais mudanças no emprego**: nova CLT completa 2 anos sem cumprir promessa de gerar vagas e prestes a ser reformada. São Paulo, 10 de nov. de 2019. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/reportagens-especiais/reforma-trabalhista-completa-dois-anos-/#tematico-6>.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **Sindicatos, trabalhadores e a coqueluche neoliberal**. Rio de Janeiro, FGV, 1999.

_____. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo, Boitempo, 2003.

_____. **Problemas de representação do sindicalismo brasileiro**: o que aconteceu com a filiação sindical?. Buenos Aires, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2001. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101108013730/4cardoso.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2021.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**: obra revista e atualizada conforme a Lei da Reforma Trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. — 18. ed.— São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil com os comentários à Lei nº 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **Subsídios para o debate sobre a questão do financiamento sindical**. Nota técnica nº 200. Dezembro de 2018.

DRUCK, Graça. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?**. Cadernos CRH, Salvador, vol. 24, n. spe 01, p. 37-57, 2011.

_____. **Precarização social do Trabalho**. Dicionário Desenvolvimento e Questão Social: 110 problemáticas contemporâneas. IVO, Anete B.L. (coord.). 2ª ed. São Paulo: Annablume; Brasília: CNPQ, 2020, 762p.

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em call centers na Região Metropolitana de Salvador**. 2017. 388 f. Tese de doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

_____. LOPES, João Gabriel Pimentel. Os pesos da balança da justiça: custeio e liberdade sindical no Brasil. In: FREITAS, Carlos Eduardo Soares et al. **Reforma Trabalhista e crise do Direito do Trabalho no Brasil: apontamentos críticos**. – 1 ed. – Curitiba: Appris, 2020. p. 263-273.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Estado e direito do trabalho no Brasil: regulação do emprego entre 1988 e 2008**. 2012. 471f. Tese de doutorado – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

GALVÃO, Andréia. Reforma Trabalhista: efeitos e perspectivas para os sindicatos. In: KREIN, José Dari et al. **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. – Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019. p. 199-223.

_____. **Movimento sindical e negociação coletiva**. São Paulo, CESIT, UNICAMP, 2017. Disponível em: <http://www.cesit.net.br/apresentacao-dos-textos-de-discussao-do-projeto>. Acesso em 03 de abril de 2021.

JAKOBSEN, Kjeld A.; SANTOS, Artur Henrique S. O trabalho nas atuais transformações da globalização capitalista. In OLIVEIRA, Dalila Andrade et al. **A Devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia**. Cap. 1, p. 9 - 30. Disponível em: <https://www.economia.unicamp.br/images/publicacoes/Livros/outros/a-desvastacao-do-trabalho.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2021.

KREIN, José Dari. O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva: consequências da reforma trabalhista. **Revista Tempo social**. São Paulo, vol.30, n.1, pp.77-104, 2018. DOI: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.138082>.

_____. **As tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005.** Tese de doutorado – Instituto de Economia - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

MARCELINO, Paula; GALVAO, Andréia. O sindicalismo brasileiro diante da ofensiva neoliberal restauradora. **Revista Tempo social.** São Paulo , v. 32, n. 1, p. 157-182, abril, 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2020.167468>.

POLANYI, Karl. **A grande transformação:** as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

PERRINI, Valdyr. A inconstitucionalidade do fim da contribuição sindical compulsória e o “quadripé do peleguismo”. In DALLEGRAVE, José Affonso Neto et al. **Reforma trabalhista ponto a ponto:** estudos em homenagem ao professor Luiz Eduardo Gunther.- São Paulo: LTr, 2018. Vários autores. p. 216-224

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da. **Relações Coletivas de Trabalho:** Configurações Institucionais no Brasil Contemporâneo. 1a edição. São Paulo: Editora LTr, 2008.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira [et al]. **Contribuição crítica à reforma trabalhista.** São Paulo: UNICAMP/IE/CESIT, 2017.